



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.024/2007 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 031, de 16 de Agosto de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 027 de 07 de Agosto de 2007.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Tabapuã - SP autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do presente exercício, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de ponte sobre o Córrego Barro Preto.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 16 dias do mês de Agosto de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo

